



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

INTRUÇÃO NORMATIVA PROGEPE Nº 01, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a concessão, no âmbito da UNIRIO, do benefício auxílio-transporte.

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 276, de 15 de abril de 2016, tendo em vista o disposto na legislação vigente, e

Considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.165-36, de 23/08/2001 e no Decreto nº 2.880, de 15/12/1998, reconhecidas como normativas hierarquicamente superiores;

Considerando o disposto na Nota Técnica nº 228/2011/CGNOR/DENOP/SRH/MP;

Considerando o disposto na Nota Técnica nº 309/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP;

Considerando o disposto na Nota Técnica Consolidada nº 01/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP;

Considerando a Portaria Nº 9, de 1º de agosto de 2018;

Considerando a Instrução Normativa Nº 207, de 21 de outubro de 2019; e

Com base nas recomendações contidas no Relatório de Auditoria nº 179056, exarado pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU),

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a concessão do auxílio-transporte aos servidores em exercício na UNIRIO.

Art. 2º O auxílio-transporte, de natureza jurídica indenizatória, concedido em pecúnia pela União, será processado pelo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE) e destina-se ao custeio parcial de despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores em exercício na UNIRIO, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa.

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa entende-se por:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

- I. Transporte coletivo: o ônibus tipo urbano, o trem, o metrô, os transportes marítimos, fluviais e lacustres, entre outros, desde que revestidos das características de transporte coletivo de passageiros e devidamente regulamentados pelas autoridades competentes;
- II. Residência: o local onde o servidor possui moradia habitual;
- III. Transporte regular rodoviário seletivo ou especial: os veículos que transportam passageiros exclusivamente sentados, para percursos de médias e longas distâncias, conforme normas editadas pelas autoridades de transporte competentes.

Parágrafo único. Ainda que o servidor possua mais de uma residência, o auxílio-transporte será concedido considerando apenas aquela em que o servidor possui moradia habitual.

Art. 4º O valor mensal do auxílio-transporte resultará da correspondência estabelecida entre o valor com o transporte coletivo, observado o desconto de 6% (seis por cento) do:

- I. Vencimento do cargo efetivo ou emprego ocupado pelo servidor ou empregado, ainda que ocupante de cargo em comissão ou de natureza específica;
- II. Vencimento do cargo em comissão ou de natureza especial, quando se tratar de servidor ou empregado que não ocupe cargo efetivo ou emprego.

§ 1º O valor do auxílio-transporte não poderá ser inferior ao valor mensal da despesa efetivamente realizada com o transporte, nem superior àquele resultante do seu enquadramento em tabela definida de acordo com o art. 8º da Medida Provisória 2.165-36/2001, na forma do art. 2º do Decreto nº 2.880/1998.

§ 2º O servidor que, por força das atribuições do seu cargo, execute as suas funções em regime de plantão ou de escala perceberá o auxílio-transporte referente aos deslocamentos comprovadamente efetuados, conforme sua jornada de trabalho.

§ 3º Não terá direito ao auxílio-transporte o servidor quando, por conta de seu regime de trabalho ou de seus vencimentos, o valor do desconto de 6% (seis por cento) seja superior ao valor da indenização a título do referido auxílio.

§ 4º O setor responsável deverá apurar, dentre outros aspectos, se o percurso apresentado pelo servidor é factível, levando-se em conta a carga horária do servidor, o intervalo interjornada, bem como outros aspectos que lhe pareçam relevantes.

Art. 5º O auxílio-transporte não será incorporado ao vencimento, à remuneração, ao provento ou à pensão, bem como não será considerado para fins de incidência de imposto de renda, de contribuição para o plano de seguridade social e de planos de assistência à saúde.

Art. 6º Compete ao servidor ou empregado público requerer a concessão, a atualização e a exclusão do auxílio-transporte obrigatoriamente pelo Módulo de Requerimentos do Sistema de Gestão de Pessoas (SIGEPE).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

§ 1º Os requerimentos de concessão e de atualização de que tratam o caput deverão ser assinados eletronicamente pelo servidor ou empregado público.

§ 2º A concessão de auxílio-transporte será efetuada mediante as orientações contidas no Guia de solicitação do auxílio transporte através do link: <http://www.unirio.br/pro-reitorias-1/progepe/GuiaSigepeAuxilioTransporte2.pdf>, anexando os seguintes documentos:

- I. 05 (cinco) bilhetes de passagem de ida e volta, ou seja, em dias consecutivos, para os diaristas e nos dias de plantões, para os plantonistas, (no caso de auxílio-transporte intermunicipal);
- II. Contrato de aluguel e/ou escritura com firma reconhecida no município onde reside (no caso de auxílio transporte intermunicipal);
- III. Recibo de entrega da última declaração de Imposto de Renda (no caso de auxílio-transporte intermunicipal);
- IV. Certidão de casamento e/ou comprovação de união estável, quando a documentação se encontrar em nome do cônjuge ou companheiro (a);
- V. Comprovante de residência Atual ou Declaração de residência com firma reconhecida e documento de identificação com foto da pessoa cujo nome esteja no comprovante, quando o comprovante de residência se encontrar em nome de qualquer pessoa que não seja o (a) próprio (a) servidor (a), o cônjuge ou companheiro (a).

§ 3º A chefia imediata do servidor, quando manifestada, deverá informar os dias da semana trabalhados para fins de concessão do benefício.

§ 4º Para fins de comprovação de residência, somente serão aceitas contas de energia elétrica, gás, telefone fixo, água ou de outras concessionárias de serviços públicos, dos 02 (dois) últimos meses.

§ 5º No caso em que o comprovante de residência esteja em nome de terceiro, deverá ser apresentada declaração com firma reconhecida do titular da residência em que o mesmo ateste que o servidor reside em seu endereço, anexando cópia do registro de identidade.

§ 6º O requerimento deverá ser atualizado pelo servidor sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício, tais como: endereço, lotação, meio de transporte utilizado ou escala de serviço.

§ 7º Sempre que houver alguma alteração no endereço, o servidor deverá informar à Seção de Cadastro e Registro de Pessoal (SCRP), ou a Divisão de Gestão de Pessoas do HUGG, através dos e-mails progepe.scrp@unirio.br e dp-hugg@unirio.br, respectivamente, considerando que o endereço informado para a concessão do auxílio-transporte deve ser o mesmo constante no seu assentamento funcional.

§ 8º O requerimento de exclusão de que trata o caput deverá ser assinado eletronicamente pelo servidor ou empregado público e conterà obrigatoriamente a motivação para a solicitação da exclusão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Art. 7º. Não será devido o auxílio-transporte nas seguintes situações:

I - Nas ausências, licenças e afastamentos considerados de efetivo exercício, ressalvados aqueles concedidos em virtude de:

- a) Cessão em que o ônus da remuneração seja do órgão ou entidade cedente;
- b) Participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme o disposto em legislação específica;
- c) Júri e outros serviços obrigatórios por Lei;

II – Quando houver percepção de diárias ou qualquer benefício de espécie semelhante pelo servidor;

III - nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, ou em razão do serviço, durante a jornada de trabalho;

IV - Quando utilizado veículo próprio ou qualquer outro meio de transporte que não se enquadre na definição de transporte coletivo descrita no inciso I, do Art. 3º;

V - No caso do transporte regular rodoviário seletivo ou especial, salvo quando atendidas excepcionais condições previstas no presente ato, por decorrência da Medida Provisória 2.165-36/2001, do Decreto nº 2.880/1998, da Instrução Normativa Nº 207, de 21 de outubro de 2019, bem como da Nota Técnica Consolidada nº 01/2013;

VI - Ao servidor cedido para empresas públicas ou sociedades de economia mista, mesmo que haja a opção pela remuneração do cargo efetivo;

VII - A servidores que estejam em gozo de férias ou em qualquer outro afastamento que tenha como consequência o não comparecimento à Universidade, tais como, mas não somente, os que se encontrem em afastamento para fins de qualificação profissional e greve, ainda que julgada lícita e de natureza disciplinar;

§ 1º A vedação a que se refere o inciso IV não se aplica ao uso de veículo próprio de servidor com deficiência que:

- I. Conforme constatado pela junta médica oficial da Unirio, não possa utilizar meio de transporte coletivo ou seletivo; ou
- II. Declare a inexistência ou precariedade do transporte coletivo ou seletivo adaptado.

§ 2º O valor do auxílio-transporte, na situação prevista no parágrafo anterior, terá como referência o valor do transporte coletivo ou seletivo nos deslocamentos residência/trabalho/residência.

Art. 8º. É cabível o pagamento de auxílio-transporte a servidor que resida em local diverso daquele onde ocupa o seu cargo efetivo e se desloque apenas em finais de semana, desde que:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

- I. Comprovadamente para o desempenho das atribuições do seu cargo;
- II. Esse deslocamento ocorra no percurso residência/trabalho/residência;
- III. Seja configurada a habitualidade em ambos os endereços.

§ 1º nos casos previstos no presente artigo, o servidor, caso faça jus, deverá optar pelo auxílio- transporte referente aos deslocamentos dos finais de semana ou durante a semana, sendo ilícita a cumulação de ambos.

§ 2º a análise do pedido do referido auxílio deverá levar em conta as peculiaridades do caso em questão.

Art. 9º. No caso da acumulação lícita de cargos é facultado ao servidor optar pela percepção do benefício auxílio-transporte pelo deslocamento trabalho-trabalho em substituição ao deslocamento trabalho-residência.

Art.10º. Poderá ser efetuado o pagamento de auxílio-transporte nos deslocamentos residência/trabalho/residência, quando utilizado serviço de transporte regular rodoviário seletivo ou especial, somente nos casos em que a localidade de residência do servidor não seja atendida por meios convencionais de transporte ou quando o transporte seletivo for comprovadamente menos oneroso para a Administração.

§ 1º O servidor firmará declaração de que atende às condicionantes contidas no *caput* do artigo, sem prejuízo da apresentação de demais documentos comprobatórios, se for o caso.

§ 2º O pagamento do auxílio-transporte, nas situações previstas no *caput* do artigo, fica condicionado à apresentação dos “bilhetes” de transporte utilizados pelos servidores.

Art. 11º. A continuidade do pagamento do auxílio-transporte rodoviário seletivo ou especial fica condicionada ao envio de cópias digitalizadas dos bilhetes de passagens pelo servidor através de correspondência de *e-mail* até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da utilização dos meios de transporte.

§ 1º Os bilhetes deverão ser digitalizados em formato de papel A4, em ordem cronológica crescente, de forma legível, sendo obrigatório constar nos arquivos a identificação do servidor com nome completo e matrícula SIAPE, assim como o mês a que se referem os bilhetes, utilizando o espaço da melhor maneira, com a resolução máxima possível.

§ 2º A apuração dos bilhetes dar-se-á imediatamente após sua entrega, sendo, em seguida, iniciados os procedimentos visando à reposição ao erário dos bilhetes não apresentados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

§ 3º A Divisão de Administração de Benefícios (DAB) e a Divisão de Gestão de Pessoas do HUGG utilizarão para o cálculo do auxílio-transporte o valor da tarifa do meio de transporte rodoviário seletivo ou especial estabelecido pelos órgãos de transporte rodoviário do Estado, não sendo considerados os valores cobrados além da tarifa, como taxa de embarque, pedágio e seguros.

§ 4º O servidor deverá manter atualizado o valor das tarifas cobradas nos diversos modais, diretamente na SIGEPE, através da “atualização cadastral”.

Art. 12º. Caberá a reposição ao erário quando forem observados pagamentos indevidos ao beneficiário, inclusive (mas não só quando):

- I. Em se tratando de transporte rodoviário seletivo ou especial, nas seguintes hipóteses: a não entrega das passagens no prazo estipulado nesta Instrução normativa, bem como quando as informações a respeito do dia e horário da passagem não condizerem com as informações constantes na folha de frequência, dentre outras irregularidades que venham a ser apuradas;
- II. Em qualquer forma de auxílio-transporte concedido, até mesmo, quando as informações a respeito do dia e horário da passagem não condizerem com as informações constantes na folha de frequência, dentre outras irregularidades que venham ser apuradas.

Art. 13º. O benefício de que trata esta Instrução normativa será devido também ao Professor Substituto, ao Professor Visitante e ao Profissional Temporário, contratados nos termos da Lei nº 8.745, de 9/12/1993, com a redação dada pela Lei nº 9.849, de 26/10/1999.

Parágrafo único. Os contratados por tempo determinado na forma da Lei nº 8.745/1993, que forem remunerados por produção, não farão jus ao auxílio-transporte de que trata o *caput* do artigo.

Art. 14º. A concessão do benefício não cobrirá:

- I. Solicitações de percurso fracionado, ou seja, a utilização de meio de transporte além do estritamente necessário, quando houver a opção de ser realizado utilizando menor número de meios de transporte na ida ao e na volta do local de exercício;
- II. Utilização de linha de transporte proveniente de município que não seja o da residência do requerente;
- III. Liberação de meios de transporte para percursos que podem ser realizados a pé.

Art. 15º. Independentemente das obrigações do órgão gestor previstas nesta Instrução normativa, o servidor deverá realizar o recadastramento do seu auxílio-transporte sempre que solicitado pela Unirio, respeitando os prazos estabelecidos.

Parágrafo único. O servidor que não realizar o recadastramento no prazo concedido terá a concessão do auxílio-transporte suspensa até a regularização de sua situação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Art. 16º. Detectada qualquer inveracidade nas informações prestadas pelo servidor, será apurada a sua responsabilidade por meio de Processo Administrativo Disciplinar, ficando suspenso o benefício até a conclusão do procedimento apuratório, sujeitando-se o servidor à reposição ao erário dos valores indevidamente recebidos.

Art. 17º. Os casos não previstos nesta Instrução normativa deverão ser apresentados à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas para análise e providências.

Art. 18º. Esta Instrução normativa entra em vigor a partir desta data.

Art. 19º. Em caso de eventual contradição entre a presente Instrução normativa e as normas hierarquicamente superiores, prevalecem estas.

Art. 20º. Esta Instrução normativa deverá ser revista sempre que houver mudança nas orientações superiores, bem como, provenientes dos Órgãos de Controle.

A handwritten signature in black ink, consisting of a long horizontal stroke followed by a large, stylized loop and a vertical stroke.

Daniel Aragão Machado
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas